



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2162/2015

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido conforme art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar 101/2000;

ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º - Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes em 2016, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2015, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** **EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 2001, de 02 de outubro de 2013 e suas alterações, e vão especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



§ 1º - Os valores constantes do Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º - Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI - Órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

ALEXSANDRO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG 42/99.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá no que couber ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14320, de 1964.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 104, § 5º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

ALEXSANDRO GENTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e seus Fundos.

§ 1º - Para fins de atendimento ao Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 10º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a secretários, servidores municipais ou comissões de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 11º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12º - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades: cobertura de créditos adicionais; atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais,

ALEXANDRO CUSTUM DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 13 - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas;
a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1º - Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2015, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no ANEXO IV desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Art. 14 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

ALEXSANDRO QUINTELLA DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - horas extras; e

VII - auxílios e subvenções.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ALEXSANDRO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º - Na hipótese da não devolução dos recursos de que trata o § 1º, o saldo não devolvido será considerado antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

ALEXSANDRO CUNINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Seção IV
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 21 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, firmada por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Subseção II
Dos Auxílios

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

ALEXSANDRO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Art. 25 - O projeto de Lei Orgamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL** **E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26 - No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º desta Lei, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 27 - Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orgamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 28 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitadas os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em confiança e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

ALEXSANDRO COIMANI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 29 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e no Poder Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial; demais incentivos e benefícios fiscais.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 31 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 32 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 35 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016 ou aos projetos de lei que a modificarem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2001, de 02 de outubro de 2015 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas

ALEXSANDRO JUNIUS DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 36 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuem-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015.

MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Alexsandro Coimbra de Oliveira
 Presidente do Conselho
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

Divida Pública Consolidada - E o montante total apurado:
 - das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, contratos, convênios ou tratados; que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido constatados como recebíveis no orçamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
Divida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à divida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da divida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Exercício	Operações de Crédito / Pagamentos		Operações de Crédito		Encargos		Amortizações	
	Saldo	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
2013	2.014	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.018
(1) Divida Consolidada	19.557.057,76	18.788.035,54	19.040.716,97	19.212.688,71	18.807.826,64	17.836.604,19	17.836.604,19	17.836.604,19
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.711.039,82	3.150.850,80	4.537.412,35	3.466.434,32	3.718.232,49	3.907.359,72	3.907.359,72	3.907.359,72
(3) Divida Consolidada Líquida	16.907.446,03	15.637.184,74	14.503.304,62	15.746.254,39	15.089.594,15	13.929.244,47	13.929.244,47	13.929.244,47
(4) Passivos Reconhecidos								
(5) Divida Fiscal Líquida	16.907.446,03	15.637.184,74	14.503.304,62	15.746.254,39	15.089.594,15	13.929.244,47	13.929.244,47	13.929.244,47
(6) Resultado Nominal	4.808.714,64	(1.270.261,29)	(1.133.880,12)	1.242.949,77	(656.660,24)	(1.160.349,68)	(1.160.349,68)	(1.160.349,68)

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2016
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Divida e Resultado Nominal
 Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,91%	6,41%	8,40%	5,51%	4,92%	4,97%
VARIAÇÃO PIB	2,30%	0,10%	-1,23%	0,91%	1,90%	2,30%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	14,84%	7,17%	-4,02%	6,00%	3,05%	1,67%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO DE OUTROS CUSTEIOS	-6,75%	17,07%	-6,72%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-0,72%	-12,62%	-5,98%	-6,44%	-8,34%	-6,92%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	9,28%	14,46%	-5,84%	5,96%	4,86%	1,66%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-40,63%	11,61%	-25,31%	-18,11%	-10,60%	-18,01%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	7,25%	10,95%	13,43%	12,29%	11,04%	10,40%
PIB / RS (em R\$ milhões)	310.458	363.244	375.094	412.762	452.125	486.531

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias						
Receitas de Contribuições - P.M	X	X	X			
Receita de Contribuições - R.P.P.S	X	X				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X				X	
Rendimentos de Aplicações - P.M	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X				
Outras Receitas Correntes - P.M	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - RPPS	X	X				
Operações de Crédito	X					
Atenuação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					
Transferências de Capital	X					X
Outras Receitas de Capital	X	X				
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X					
Deduções da Receita	X				X	
ESPECIFICAÇÃO						
Pessoal Próprio	X					
Pessoal do R.P.P.S	X	X				
Juros e Encargos da Dívida	X					
Juros e encargos da Dívida RPPS	X				X	
Outras Despesas Correntes	X					X
Outras Despesas Corrente RPPS	X					X
Investimentos	X					
Investimentos RPPS	X					
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

Alexsandro Cunha de Oliveira
Presidente do Legislativo
Cidreira / RS

Alexsandro Bonini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Cidreira / RS

(art. 4º, § 1º, LRF-art. 2º, I, LDO)

Metas Fiscais

Anexo I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	9.417.823	8.926.000	0,002%	9.881.179	8.926.000	0,002%	10.372.274	8.926.000	0,002%
Receitas Primárias RPPS (I)	5.935.993	5.626.000	0,001%	6.228.043	5.626.000	0,001%	6.537.577	5.626.000	0,001%
Despesa Total RPPS	9.417.823	8.926.000	0,002%	9.881.179	8.926.000	0,002%	10.372.274	8.926.000	0,002%
Despesas Primárias RPPS (II)	9.417.823	8.926.000	0,002%	9.881.179	8.926.000	0,002%	10.372.274	8.926.000	0,002%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(3.481.830)	(3.300.000)	-0,001%	(3.653.136)	(3.300.000)	-0,001%	(3.834.697)	(3.300.000)	-0,001%

Fonte: Sistema <Sis>; Unidade ^{monetária} - <Nome>; Data de emissão - <dd/mm/aaaa>; e <Nota de emissão> - <Nota de emissão>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Alexsandro Cortini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016		% PIB (a / PIB) x 100	2017		% PIB (b / PIB) x 100	2018		% PIB (c / PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (b)	Valor Constante		Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	62.334.902	59.079.615	0,015%	67.844.339	61.286.061	0,015%	72.830.327	62.675.117	0,015%
Receitas Primárias (I)	58.446.225	55.394.015	0,014%	63.764.105	57.600.250	0,014%	68.547.004	58.989.046	0,014%
Despesa Total	62.334.902	59.079.615	0,015%	67.844.339	61.286.061	0,015%	72.830.327	62.675.117	0,015%
Despesas Primárias (II)	60.166.769	57.024.708	0,015%	65.318.396	59.004.292	0,014%	69.903.090	60.156.045	0,014%
Resultado Primário (I - II)	(1.720.544)	(1.630.693)	0,000%	(1.554.290)	(1.404.042)	0,000%	(1.356.086)	(1.186.988)	0,000%
Resultado Nominal	1.242.950	1.178.040	0,000%	(656.660)	(593.183)	0,000%	(1.160.350)	(988.555)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	19.212.689	18.209.353	0,005%	18.807.827	16.989.739	0,004%	17.836.604	15.349.530	0,004%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	15.746.254	14.923.945	0,004%	15.089.594	13.630.935	0,003%	13.929.244	11.986.999	0,003%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Fonte: Sistema «Nome» - Unidade Responsável «Nome». Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm».									

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras integralizadas e as despesas com concessão de empréstimos com valores mobiliários, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com valores mobiliários, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 3 - o resultado primário representa a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constatado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde a dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Alexandro Conatti de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

Alexandro Comini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

(art. 4º, §2º, LRF-art. 2º, II, LDO)

Metas Fiscais

ANEXO I



Alexsandro Conhin de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

ANEXO I METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2016
 AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2014 (a)		2014 (b)		Valor (c) = (b-a) %	Variação (ca) x 100
	I-Metas Previstas em % PIB	II-Metas Realizadas em % PIB	Valor (a)	Valor (b)		
Receita Total	50.000.000	0,014%	54.048.603	0,015%	4.048.603	8,10%
Receita Primárias (I)	48.333.510	0,013%	51.392.217	0,014%	3.058.707	6,33%
Despesa Total	50.000.000	0,014%	48.408.454	0,013%	(1.591.546)	-3,18%
Despesa Primárias (II)	48.670.000	0,013%	46.933.749	0,013%	(1.736.251)	-3,57%
Resultado Primário (I-II)	(336.490)	0,000%	4.458.468	0,001%	4.794.958	-1424,99%
Resultado Nominal	(615.994)	0,000%	(1.270.261)	0,000%	(654.267)	106,21%
Dívida Pública Consolidada	18.898.013	0,005%	18.788.036	0,005%	(109.978)	-0,58%
Dívida Consolidada Líquida	14.497.505	0,004%	15.637.185	0,004%	1.139.679	7,86%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2014), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

(art. 4º, §2º, II, LRF-art. 2º, III, LDO)

Metas Fiscais

Anexo I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Alexandro Colnini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	
Receita Total	49.000.000	50.000.000	2,04%	59.000.000	18,00%	62.334.902	5,65%	67.844.339	8,84%	72.830.327	7,35%
Receitas Primárias (I)	46.425.000	48.333.510	4,11%	55.317.500	14,45%	58.446.225	5,66%	63.764.105	9,10%	68.547.004	7,50%
Despesa Total	49.000.000	50.000.000	2,04%	59.000.000	18,00%	62.334.902	5,65%	67.844.339	8,84%	72.830.327	7,35%
Despesas Primárias (II)	47.720.000	48.670.000	1,99%	57.170.000	17,46%	60.166.769	5,24%	65.318.396	8,56%	69.903.090	7,02%
Resultado Primário (I - II)	(1.295.000)	(336.490)	-74,02%	(1.852.500)	450,54%	(1.720.544)	-7,12%	(1.554.290)	-9,66%	(1.356.086)	-12,75%
Resultado Nominal	4.808.715	(615.994)	-112,81%	(1.133.880)	84,07%	1.242.950	-209,62%	(656.660)	-152,83%	(1.160.350)	76,70%
Dívida Pública Consolidada	19.557.058	18.898.013	-3,37%	19.040.717	0,76%	19.212.689	0,90%	18.807.827	-2,11%	17.836.604	-5,16%
Dívida Consolidada Líquida	16.907.446	15.637.185	-7,51%	14.503.305	-7,25%	15.746.254	8,57%	15.089.594	-4,17%	13.929.244	-7,69%

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	56.520.736	54.200.000	-4,11%	59.000.000	8,86%	59.079.615	0,13%	61.286.061	3,73%	62.675.117	2,27%
Receitas Primárias (I)	53.550.513	52.393.525	-2,16%	55.317.500	5,58%	55.394.015	0,14%	57.600.250	3,98%	58.989.046	2,41%
Despesa Total	56.520.736	54.200.000	-4,11%	59.000.000	8,86%	59.079.615	0,13%	61.286.061	3,73%	62.675.117	2,27%
Despesas Primárias (II)	55.044.276	52.758.280	-4,15%	57.170.000	8,36%	57.024.708	-0,25%	59.004.292	3,47%	60.156.045	1,95%
Resultado Primário (I - II)	(1.493.762)	(364.755)	-75,58%	(1.852.500)	407,87%	(1.630.693)	-11,97%	(1.404.042)	-13,90%	(1.166.998)	-16,89%
Resultado Nominal	5.546.777	(667.738)	-112,04%	(1.133.880)	69,81%	1.178.040	-203,89%	(593.183)	-150,35%	(998.555)	68,34%
Dívida Pública Consolidada	22.558.761	20.485.447	-9,19%	19.040.717	-7,05%	18.209.353	-4,37%	16.989.739	-6,70%	15.349.530	-9,65%
Dívida Consolidada Líquida	19.502.475	16.950.708	-13,08%	14.503.305	-14,44%	14.923.945	2,90%	13.630.935	-8,66%	11.986.999	-12,06%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2013, 2014 e 2015 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Alexsandro Gonçalves
 Presidente do Conselho
 Câmara Municipal de Cidreira

Alexandro Contini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

Anexo I
Metas Fiscais
Demonstrativo da Memória de Cálculo
(art. 2º, IV, LDO)



Alexandro Corcini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

(art. 4º, §2º, III, LRF-art. 2º, V, LDO)

Metas Fiscais

Anexo I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÔNIO/Capital	9.555.376,00	72,37%	11.193.766,00	117,15%	9.084.060,00	81,15%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.648.217,00	27,63%	(1.638.390,00)	-17,15%	2.109.706,00	18,85%
TOTAL	13.203.593,00	100,00%	9.555.376,00	100,00%	11.193.766,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÔNIO/Capital	2.202.000,00	76,94%	2.602.000,00	118,17%	2.050.000,00	78,79%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	660.000,00	23,06%	(400.000,00)	-18,17%	552.000,00	21,21%
TOTAL	2.862.000,00	100,00%	2.202.000,00	100,00%	2.602.000,00	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÔNIO/Capital	11.757.376,00	73,18%	13.795.766,00	117,34%	11.134.060,00	80,71%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.308.217,00	26,82%	(2.038.390,00)	-17,34%	2.661.706,00	19,29%
TOTAL	16.065.593,00	100,00%	11.757.376,00	100,00%	13.795.766,00	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Alexandro Contini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014).
 Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Alexsandro Copini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

Alexsandro Contini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

(art. 4º, § 2º, III, LRF-art. 2º, VI, LDO)

Metas Fiscais

Anexo I



Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeiras de Alienação de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014).
 Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Alexandro Contini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

Alexsandro Couñhi de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

(art. 4º, §2º, IV, LRF-art. 2º, VII, LDO)

Metas Fiscais

Anexo I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2012	2013	2014
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	3.555.725,75	2.215.315,96	3.721.463,04
Receita de Contribuições dos Segurados	3.555.725,75	2.215.315,96	3.721.463,04
Pessoal Civil	739.633,64	1.192.551,61	1.300.315,97
Pessoal Militar	739.633,64	1.192.551,61	1.300.315,97
Outras Receitas de Contribuições			3.317,47
Receita Patrimonial			2.417.829,60
Receita de Serviços	2.816.092,11	1.022.764,35	
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES	1.004.186,67	1.465.290,24	1.768.220,42
Receita de Contribuições	1.004.186,67	1.465.290,24	1.768.220,42
Patronal	1.004.186,67	1.465.290,24	1.768.220,42
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.559.912,42	3.680.606,20	5.489.683,46
DESPESAS			
	2012	2013	2014

Alexsandro Conzatti de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

ANEXO V

	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	642.083,90	1.040.897,01	1.144.614,44
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	642.083,90	1.040.897,01	1.144.614,44
Pessoal Militar	642.083,90	1.040.897,01	1.144.614,44
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	642.083,90	1.040.897,01	1.144.614,44

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.917.828,52	2.639.709,19	4.345.069,02
--	--------------	--------------	--------------

	2012	2013	2014
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do

Alexsandro Contini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

ANEXO 5. RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - LRF ART. 4º, § 2º, INCISO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (c) + Anterior	Valor (e) = (a-b) + Anterior	Valor (f) = (d) Exerc.	
2013	2.913.263,20	1.041.888,36	1.871.374,84	6.431.287,26	1.871.374,84	6.431.287,26	2013
2014	3.027.205,14	1.324.577,94	1.702.627,20	8.133.914,46	1.702.627,20	8.133.914,46	2014
2015	3.120.069,23	1.682.987,85	1.437.081,38	9.570.995,84	1.437.081,38	9.570.995,84	2015
2016	3.133.586,36	1.955.353,16	1.178.233,20	10.749.229,04	1.178.233,20	10.749.229,04	2016
2017	3.147.348,00	2.186.051,56	961.296,44	11.710.525,48	961.296,44	11.710.525,48	2017
2018	3.172.617,88	2.257.115,28	915.502,60	12.626.028,08	915.502,60	12.626.028,08	2018
2019	3.189.706,38	2.465.897,06	723.809,32	13.349.837,40	723.809,32	13.349.837,40	2019
2020	3.202.585,17	2.835.825,59	366.759,58	13.716.596,98	366.759,58	13.716.596,98	2020
2021	3.215.280,71	3.074.827,73	140.452,98	13.857.049,96	140.452,98	13.857.049,96	2021
2022	3.221.504,77	3.485.783,29	-264.278,52	13.592.771,44	-264.278,52	13.592.771,44	2022
2023	3.237.631,85	3.705.603,06	-467.971,21	13.124.800,23	-467.971,21	13.124.800,23	2023
2024	3.253.713,17	3.953.707,98	-699.994,81	12.424.805,42	-699.994,81	12.424.805,42	2024
2025	3.273.281,29	4.118.329,12	-845.047,83	11.579.757,59	-845.047,83	11.579.757,59	2025
2026	3.284.677,29	4.480.367,03	-1.195.689,74	10.384.067,85	-1.195.689,74	10.384.067,85	2026
2027	3.293.862,05	4.764.874,11	-1.471.012,06	8.913.055,79	-1.471.012,06	8.913.055,79	2027
2028	3.305.735,37	5.038.766,85	-1.733.031,48	7.180.024,31	-1.733.031,48	7.180.024,31	2028
2029	3.308.184,40	5.447.129,34	-2.138.944,94	5.041.079,37	-2.138.944,94	5.041.079,37	2029
2030	3.287.786,11	6.301.291,94	-3.013.505,83	2.027.573,54	-3.013.505,83	2.027.573,54	2030
2031	3.305.064,25	6.492.749,21	-3.187.684,96	-1.160.111,42	-3.187.684,96	-1.160.111,42	2031
2032	3.313.572,11	6.892.212,66	-3.578.640,55	-4.738.751,97	-3.578.640,55	-4.738.751,97	2032
2033	3.292.041,80	7.677.359,52	-4.385.317,72	-9.124.069,69	-4.385.317,72	-9.124.069,69	2033
2034	3.287.992,20	8.289.625,79	-5.001.633,59	-14.125.703,28	-5.001.633,59	-14.125.703,28	2034
2035	3.294.321,26	8.557.047,84	-5.262.726,58	-19.388.429,86	-5.262.726,58	-19.388.429,86	2035
2036	3.290.576,31	9.023.495,54	-5.732.919,23	-25.121.349,09	-5.732.919,23	-25.121.349,09	2036
2037	3.289.878,80	9.371.295,94	-6.081.417,14	-31.202.766,23	-6.081.417,14	-31.202.766,23	2037
2038	3.287.169,13	9.893.106,34	-6.605.937,21	-37.808.703,44	-6.605.937,21	-37.808.703,44	2038
2039	3.279.680,40	10.355.898,52	-7.076.218,12	-44.884.921,56	-7.076.218,12	-44.884.921,56	2039
2040	3.283.872,34	10.650.795,55	-7.366.923,21	-52.251.844,77	-7.366.923,21	-52.251.844,77	2040
2041	3.280.880,75	10.976.419,45	-7.695.538,70	-59.947.383,47	-7.695.538,70	-59.947.383,47	2041
2042	3.286.676,69	11.193.571,87	-7.906.895,18	-67.854.278,65	-7.906.895,18	-67.854.278,65	2042
2043	3.298.176,80	11.322.965,65	-8.024.788,85	-75.879.067,50	-8.024.788,85	-75.879.067,50	2043
2044	3.305.565,43	11.514.597,91	-8.209.032,48	-84.088.099,98	-8.209.032,48	-84.088.099,98	2044
2045	3.311.124,02	11.655.865,83	-8.344.741,81	-92.432.841,79	-8.344.741,81	-92.432.841,79	2045
2046	3.322.416,20	11.805.135,01	-8.482.718,81	-100.915.560,60	-8.482.718,81	-100.915.560,60	2046
2047	3.323.017,90	12.002.925,75	-8.679.907,85	-109.595.468,45	-8.679.907,85	-109.595.468,45	2047
2048	3.333.709,31	12.141.646,77	-8.807.937,46	-118.403.405,91	-8.807.937,46	-118.403.405,91	2048
2049	3.337.923,33	12.341.363,32	-9.003.439,99	-127.406.845,90	-9.003.439,99	-127.406.845,90	2049
2050	3.338.500,73	12.774.519,50	-9.436.018,77	-136.842.864,67	-9.436.018,77	-136.842.864,67	2050

Alexsandro
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS		Valor (a) RECEITAS	Valor (b) DESPESAS	Valor (c) = (a-b) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS				
2051	3.325.092,02	12.818.237,87	-9.493.145,85	-146.336.010,52	3.333.029,55	-155.969.247,46
2052	3.335.237,39	12.966.266,49	-9.633.236,94	-165.950.024,64	3.321.932,90	-176.047.949,43
2053	3.321.932,90	13.419.857,69	-10.097.924,79	-186.088.577,53	3.324.265,94	-196.066.507,87
2054	3.324.265,94	13.364.894,04	-10.040.628,10	-196.066.507,87	3.373.011,53	-205.989.220,30
2055	3.373.011,53	12.980.237,45	-9.607.225,92	-205.989.220,30	3.376.208,25	-215.898.813,48
2056	3.376.208,25	12.997.229,25	-9.621.021,00	-215.898.813,48	3.377.929,91	-225.749.540,25
2057	3.367.929,91	12.971.339,56	-9.603.409,65	-225.749.540,25	3.363.471,81	-235.603.313,23
2058	3.363.471,81	12.942.824,13	-9.579.352,32	-235.603.313,23	3.362.019,80	-245.400.931,41
2059	3.357.334,33	13.263.825,43	-9.909.593,18	-245.400.931,41	3.358.872,55	-255.167.249,99
2060	3.364.178,04	13.217.951,02	-9.853.772,98	-255.167.249,99	3.357.334,33	-264.788.033,66
2061	3.366.564,26	13.164.182,44	-9.797.618,18	-264.788.033,66	3.381.675,73	-274.419.030,54
2062	3.371.098,50	13.137.417,08	-9.766.318,58	-274.419.030,54	3.372.370,24	-284.040.051,54
2063	3.372.370,24	12.993.153,91	-9.620.783,67	-284.040.051,54	3.376.208,25	-293.647.277,46
2064	3.381.675,73	13.012.672,61	-9.630.996,88	-293.647.277,46	3.373.011,53	-303.250.687,11
2065	3.376.208,25	12.997.229,25	-9.621.021,00	-303.250.687,11	3.373.011,53	-312.830.039,43
2066	3.373.011,53	12.980.237,45	-9.607.225,92	-312.830.039,43	3.367.929,91	-322.371.474,77
2067	3.367.929,91	12.971.339,56	-9.603.409,65	-322.371.474,77	3.363.471,81	-331.850.911,82
2068	3.363.471,81	12.942.824,13	-9.579.352,32	-331.850.911,82	3.358.872,55	-341.382.266,85
2069	3.362.019,80	12.903.455,14	-9.541.435,34	-341.382.266,85	3.357.104,01	-350.902.034,23
2070	3.358.872,55	12.838.309,60	-9.479.437,05	-350.902.034,23	3.349.173,34	-360.374.215,35
2071	3.357.104,01	12.888.459,04	-9.531.355,03	-360.374.215,35	3.341.413,87	-369.943.762,47
2072	3.349.173,34	12.868.940,72	-9.519.767,38	-369.943.762,47	3.341.413,87	-379.421.667,23
2073	3.341.413,87	12.813.594,99	-9.472.181,12	-379.421.667,23	3.338.134,15	-388.742.636,44
2074	3.338.134,15	12.907.681,27	-9.569.547,12	-388.742.636,44	3.325.287,16	-397.966.312,17
2075	3.325.287,16	12.803.191,92	-9.477.904,76	-397.966.312,17	3.324.564,85	-407.051.339,36
2076	3.324.564,85	12.645.534,06	-9.320.969,21	-407.051.339,36	3.327.236,15	-416.019.802,55
2077	3.327.236,15	12.550.911,88	-9.223.675,73	-416.019.802,55	3.325.008,57	-424.841.992,03
2078	3.325.008,57	12.410.035,76	-9.085.027,19	-424.841.992,03	3.327.160,93	-433.615.419,99
2079	3.326.872,32	12.295.335,51	-8.968.463,19	-433.615.419,99	3.327.160,93	-442.328.607,40
2080	3.327.160,93	12.149.350,41	-8.822.189,48	-442.328.607,40	3.328.010,32	-450.982.073,35
2081	3.331.354,63	12.104.782,64	-8.773.427,96	-450.982.073,35	3.326.638,93	-459.551.878,64
2082	3.328.010,32	12.041.197,73	-8.713.187,41	-459.551.878,64	3.329.051,12	-468.023.920,93
2083	3.326.638,93	11.980.104,88	-8.653.465,95	-468.023.920,93	3.332.661,44	-476.486.518,66
2084	3.327.232,40	11.897.037,69	-8.569.805,29	-476.486.518,66	3.331.465,49	-484.902.726,28
2085	3.329.051,12	11.801.093,41	-8.472.042,29	-484.902.726,28	3.332.098,70	-493.297.461,94
2086	3.332.661,44	11.795.259,17	-8.462.597,73	-493.297.461,94	3.331.465,49	-501.982.073,35
2087	3.331.465,49	11.747.673,11	-8.416.207,62	-501.982.073,35	3.332.098,70	-510.677.288,64
2088	3.332.098,70	11.726.834,36	-8.394.735,66	-510.677.288,64		

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Recostas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto d RGPS.

Despesas Previdenciárias: Aposenta foras (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Alexsandro Conti de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

(art. 4º, §2º, V LRF-art. 2º, VIII, LDO)

Metas Fiscais

Anexo I



Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2016

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2016	2017	
IPTU	Anistia	Aposentados	644.655,08	676.372,11	709.987,80
	Remissão	Multa/juro	274.319,35	287.815,86	302.120,31
TOTAL			918.974,43	964.187,97	1.012.108,11

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>
 Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2016 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2017 e 2018, foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:
 Inflação para 2017: 4,92%
 Inflação para 2018: 4,97%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 11, 30 e 32 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Alexsandro Fontini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

Alexandro Contini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

(art. 4º, §2º, V LRF-art. 2º, IX, LDO)

Metas Fiscais

Anexo I



Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	2.048.877,97
Decorrente de Receitas Tributárias	(455.541,14)
Decorrente de Transferências Correntes	2.504.419,11
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(27.821,98)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.021.055,99
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.021.055,99
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	2.699.118,07
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.699.118,07
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.


Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2016 considerou-se o incremento real,


 Alexandre Contini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2015-2016.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Alexandre Cortini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara Cidreira / RS

Alexsandro Contini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

(art. 4º, § 3º, V LRF - art. 3º, caput, LDO)

RISCOS FISCALIS

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	380.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas	180.000,00				
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	380.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	200.000,00		
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00		
TOTAL	580.000,00	TOTAL	580.000,00		

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Alexsandro Binini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira - RS

Alexandro Contim de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

Anexo III

Metas e Prioridades

(art. 4º, caput, LDO)



Alexsandro Condi de Castro
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Caxambu / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROGRAMA: 0100 - Ação Legislativa
OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2016
A	Manutenção das Atividades do Poder	Meta Física	R\$ 2.000.000,00
A	Publicidade Legal e Institucional da Câmara	Meta Física	R\$ 30.000,00
P	Conservação do prédio da Câmara Municipal	Meta Física	R\$ 120.000,00
P	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo	Meta Física	R\$ 100.000,00
P	Capacitação dos profissionais, participação e realização de eventos culturais e administrativos	Meta Física	R\$ 300.000,00
P	Realização de concurso Público	Meta Física	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 2.600.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade Especial OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o Funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito		Meta Física	R\$ 800.000,00
A	Manutenção Secretaria da Administração e Desporto		Meta Física	R\$ 2.000.000,00
A	Manutenção Secretaria da Fazenda e Planejamento		Meta Física	R\$ 2.900.000,00
A	Manutenção Secretaria de Educação e Cultura		Meta Física	R\$ 5.000.000,00
A	Manutenção Secretaria da Saúde e Ação Social		Meta Física	R\$ 5.200.000,00
A	Manutenção Secretaria de Obras, Transportes e Trânsito		Meta Física	R\$ 2.500.000,00
A	Manutenção Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura		Meta Física	R\$ 250.000,00
A	Manutenção Secretaria de Cidadania e Habitação		Meta Física	R\$ 250.000,00
A	Manutenção Secretaria de Meio Ambiente		Meta Física	R\$ 480.000,00
A	Manutenção Secretaria de Turismo		Meta Física	R\$ 1.000.000,00
A	Ampliação da Frota Municipal		Meta Física	R\$ 140.000,00
				R\$ 20.520.000,00

TOTAL DO PROGRAMA ←
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade Especial OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Conti de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidade / RS

Alexandro Contini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0102 - Gestão de Recursos Humanos
 OBJETIVO: Desenvolver ações visando a participação/coordenação de recursos humano, materiais, financeiros, técnicos e institucionais do setor público, assegurando a eficiência e controle da gestão municipal. Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao próprio governo e à sociedade.

TPQ (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	R\$
A	Atualização dos dados de recursos humanos		Meta Física	Valor	R\$ 15.000,00
A	Capacitação de Servidores		Meta Física	Valor	R\$ 20.000,00
A	Recomposição da Remuneração do Servidor		Meta Física	Valor	R\$ 325.000,00
A	Diárias e Ressarcimento de Despesas		Meta Física	Valor	R\$ 70.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 430.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Contini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Oidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0103 - Gestão da Saúde do Servidor Público Municipal
 OBJETIVO: Prevenir e recuperar a saúde dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Gestão dos Serviços de Saúde Através de Convênio com o Instituto de Previdência do Estado			R\$ 520.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ←				
				R\$ 520.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Contente Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES-2016

PROGRAMA: 0104 - Gestão Patrimonial

OBJETIVO: Promover a integração entre o Departamento de Patrimônio e os Departamentos de Compras e Amoxariffado para a implantação do efetivo controle e o gerenciamento dos bens imóveis e móveis do Município.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Gerenciamento dos Bens Móveis e Imóveis			R\$ 3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 3.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Contini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0105 - Incentivo ao Desporto
 OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais.
 Incentivar as práticas desportivas

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
P	Promoção e Apoio à Realização de Eventos Esportivos		Meta Física	R\$ 40.000,00
P	Aquisição de Material Esportivo		Meta Física	R\$ 5.000,00
P	Premiações Esportivas		Meta Física	R\$ 9.000,00
A	Manutenção de Parques Esportivos		Meta Física	R\$ 15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 69.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade Especial OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Comini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0106 - Desenvolvimento do Turismo e Lazer No Município
 OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas a ampliação da oferta turística.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2016
P	Desenvolvimento de Projetos Turísticos	Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
P	Participação e Apoio a Realização de Eventos	Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
P	Sinalização Turística	Meta Física Valor	R\$ 20.000,00
A	Realização do Calendário de Eventos	Meta Física Valor	R\$ 300.000,00
P	Construção de Pórcos	Meta Física Valor	R\$ 150.000,00
P	Premiação Culturais, Artísticas e Científicas	Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			
R\$ 590.000,00			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexandre Bonini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0107 - Gestão dos Recursos Financeiros Municipais
 OBJETIVO: Implantação de um conjunto de ações que visam a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros do Município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Cobrança da Dívida Ativa		Meta Física	R\$ 60.000,00
OE	Precatórios e Sentenças Judiciais		Meta Física	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				
R\$ 1.060.000,00				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Cunha de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0108 - Serviços de Informática para Setor Público
OBJETIVO: Empreender um conjunto de ações voltadas ao emprego dos novos métodos de informática, da manutenção e atualização dos existentes, capazes de ampliar a eficiência, eficácia e a efetividade da ação governamental.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Valor	Meta Física
P	Atualização da Infraestrutura da Rede		R\$ 50.000,00	Valor
A	Prestação de Serviços de Informática		R\$ 75.000,00	Meta Física
A	Manutenção dos equipamentos de Informática		R\$ 60.000,00	Valor
A	Serviços de Conectividade		R\$ 120.000,00	Meta Física
A	Manutenção do Site da Prefeitura		R\$ 15.000,00	Valor
TOTAL DO PROGRAMA				
R\$ 320.000,00				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Assembleia Legislativa
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0109 - Indenizações e Restituições				
OBJETIVO: Promover ações destinadas a restituir e indenizar terceiros por atos de responsabilidade do Município e devolução de valores arrecadados indevidamente.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
				R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Alexsandro Cunha de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Criciúma / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0110 - Reserva de Contingência

OBJETIVO: Consignar dotação destinada a atender a passivos contingentes, que correspondem a gastos prováveis, mas que devido à incerteza de sua ocorrência, não são programados no orçamento e a riscos fiscais, que são as situações não esperadas que acontecem no processo de execução das ações planejadas ou mesmo pela não previsão das mesmas na etapa do planejamento ou por fixação de valores insuficientes.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
				R\$ 600.000,00
				R\$ 600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0111 - Educação Básica (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, EJA)
OBJETIVO: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático pedagógico para as escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Ampliação de Escola (1 EMEI / 1 EMEF)	m²	Meta Física	R\$ 100.000,00
P	Manutenção das Escolas (EMEI/EMEF/EJA/CAE)	m²	Meta Física	R\$ 250.000,00
A	Construção de Escolas (1 EMEI / 1 EMEF)	m²	Meta Física	R\$ 600.000,00
P	Manutenção da Escola (EMEI/EMEF/EJA/CAE)	Aluno	Meta Física	R\$ 300.000,00
P	Contratação de Pessoal	Servidor	Meta Física	R\$ 35.000,00
P	Aquisição de equipamento e Material Didático Pedagógico	Kits	Meta Física	R\$ 250.000,00
A	Capacitação dos Professores	Servidor	Meta Física	R\$ 60.000,00
A	Informatização das escolas	Unidade	Meta Física	R\$ 30.000,00
A	Aquisição de equipamento e Material Permanente	Equip.	Meta Física	R\$ 150.000,00
A	Material Esportivo para Educação Básica	Equip.	Meta Física	R\$ 15.000,00
A	Desapropriação de área para construção de Escola	Equip.	Meta Física	R\$ 70.000,00
A	Realização de Olimpíadas Estudantis	Evento	Meta Física	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				
R\$ 1.870.000,00				

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Alexandre Condi de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0113 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	Tipo	Valor	
A	Apoio a eventos culturais	Evento	Meta Física	Valor	R\$	30.000,00	
A	Produção e difusão cultural	Unidade	Meta Física	Valor	R\$	15.000,00	
A	Feiras e Amostras	Unidade	Meta Física	Valor	R\$	40.000,00	
P	Manutenção da Banda Municipal	Unidade	Meta Física	Valor	R\$	110.000,00	
A	Acervo da Biblioteca Pública	Unidade	Meta Física	Valor	R\$	25.000,00	
P	Telecentro	Unidade	Meta Física	Valor	R\$	10.000,00	
P	Desenvolvimento e Manutenção do Conselho Municipal de Cultura (Lei 1151/2003)	Unidade	Meta Física	Valor	R\$	10.000,00	
A	Auxílio a entidades Culturais	Entidade	Meta Física	Valor	R\$	10.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA							
						R\$	250.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Contini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

Alexsandro Cunha de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Oliveira / RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0114 - Assistência ao Educando
OBJETIVO: Garantir aos educandos o fornecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e fornecimento de uniforme escolar.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
P	Manutenção da merenda escolar aos educandos		Meta Física	R\$ 790.000,00
P	Aquisição e distribuição de Uniformes para os Educandos		Meta Física	R\$ 200.000,00
P	Prevenção ao uso de Drogas		Meta Física	R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 995.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Alexsandro Comitê de Cívica
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0115 - Transporte Escolar				
OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.				
Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	Consertos		R\$ 250.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 250.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Colli de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0116 - QUALIDADE DE VIDA NA MELHOR IDADE
 OBJETIVO: PROMOVER E DAR CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DAS
 PESSOAS IDOSAS, ESTIMULANDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, FORTALECENDO OS LAÇOS FAMILIARES E
 O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

TPQ (*)	Ação	Unidade de Medida	2016
A	Manutenção do Lar Municipal do Idoso	unidade	Meta Física Valor R\$ 47.000,00
A	Assistência e proteção social ao idoso	unidade	Meta Física Valor R\$ 24.000,00
A	Grupos de convivência	unidade	Meta Física Valor R\$ 3.000,00
A	Manutenção Conselho Municipal do Idoso	unidade	Meta Física Valor R\$ 4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ←			
R\$ 78.000,00			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0117 - ATENÇÃO E PROMOÇÃO À FAMÍLIA
OBJETIVO: OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, EM ESPECIAL AS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE SOCIAL, VISANDO INCLUSÃO SOCIAL E RESGATE DA CIDADANIA

TPQ (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
A	Fornecimento de urnas funerárias	unidade	Meta Física	R\$ 50.000,00	Valor	50.000,00	Meta Física	R\$ 50.000,00
P	Auxílio de alimentos	unidade	Meta Física	R\$ 45.000,00	Valor	45.000,00	Meta Física	R\$ 45.000,00
P	Auxílio de Passagens	unidade	Meta Física	R\$ 5.000,00	Valor	5.000,00	Meta Física	R\$ 5.000,00
P	Execução do Programa Bolsa Família	unidade	Meta Física	R\$ 275.000,00	Valor	275.000,00	Meta Física	R\$ 275.000,00
P	Implantação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	unidade	Meta Física	R\$ 230.000,00	Valor	230.000,00	Meta Física	R\$ 230.000,00
P	Implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de assistência Social	unidade	Meta Física	R\$ 160.000,00	Valor	160.000,00	Meta Física	R\$ 160.000,00
A	Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Assistência Social	unidade	Meta Física	R\$ 4.000,00	Valor	4.000,00	Meta Física	R\$ 4.000,00
P	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	unidade	Meta Física	R\$ 4.000,00	Valor	4.000,00	Meta Física	R\$ 4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA								R\$ 773.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Cordeiro de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores
Cidreira / RS

Alexsandro Contini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016			
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES			
PROGRAMA: 0118 - ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ALTAS			
HABILIDADES			
OBJETIVO: PROMOVER, IMPLANTAR, IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS			
DE NECESSIDADES ESPECIAIS A ALTAS HABILIDADES VISANDO SEU DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO			
SOCIAL			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2016
A	Assistência e proteção social ao portador de necessidade especial e altas habilidades	unidade	R\$ 20.000,00
A	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Meta Física	R\$ 4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 4.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0119 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
COBERTURA POPULACIONAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, REALIZANDO AÇÕES TANTO PREVENTIVAS QUANTO CURATIVAS, GARANTIR AÇÕES E SERVIÇOS QUE VISAM ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, CUJA COMPLEXIDADE CLÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

TPQ (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2016
A	Atenção a Saúde da Mulher		atendimento	R\$ 105.000,00
A	Saúde Mental		atendimento	R\$ 200.000,00
A	Manutenção das Equipes Estratégias de Saúde da Família		conselho	R\$ 200.000,00
A	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		m	R\$ 100.000,00
P	Capacitação Profissional		servidor	R\$ 200.000,00
A	Saúde Bucal		atendimento	R\$ 160.000,00
P	Contratação de Pessoal		servidor	R\$ 725.000,00
A	Manutenção da Frota		conselho	R\$ 100.000,00
A	Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde (Lei 156/91)		unidade	R\$ 4.000,00
A	Marcação de Consultas, exames e internações psiquiátricas		unidade	R\$ 100.000,00
A	Distribuição de medicamentos da rede básica		unidade	R\$ 750.000,00
P	Informatização da rede municipal de saúde		unidade	R\$ 335.000,00
A	Aquisição de Equipamentos médicos/ambulatoriais		unidade	R\$ 425.000,00
A	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes		unidade	R\$ 500.000,00
A	Aquisição de Material de Consumo		unidade	R\$ 500.000,00
A	Exames laboratoriais		unidade	R\$ 200.000,00
P	Operação Verão		unidade	R\$ 550.000,00
A	Coleta de lixo hospitalar		litro	R\$ 100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 5.254.000,00

(*) Tipo: P - OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Contini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Câmara de Vereadores / RS

Alexsandro Coimbra de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0120 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
OBJETIVO: GARANTIR A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO BUSCANDO
MELHORIA DE CONDIÇÕES DE VIDA
ATRAVÉS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E
SAÚDE DO TRABALHADOR

Tipo (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2016
P	Capacitação Profissional		servidor	Meta Física Valor R\$ 5.000,00
A	Manutenção da Frota		conserto	Meta Física Valor R\$ 50.000,00
P	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes		unidade	Meta Física Valor R\$ 95.000,00
P	Aquisição de Material de Consumo		unidade	Meta Física Valor R\$ 90.000,00
A	Campanhas de Vacinação		unidade	Meta Física Valor R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				250.000,00

(*) Tipo: P - OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ALESSANDRO DOMINGOS DE OLIVEIRA
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Câmara de Vereadores / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
 PROGRAMA: 0121 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 OBJETIVO: FORMULAR, ARTICULAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO E
 PROMOÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	2016
P	Estruturação de PETI - Programa do Erradicação do Trabalho Infantil	unidade	R\$ 13.500,00
A	Manutenção da Casa de Passagem e Conselho Tutelar	unidade	R\$ 200.000,00
A	Gestão de pessoal do Conselho Tutelar	unidade	R\$ 100.000,00
A	Manutenção e desenvolvimento do FUMDICA (Lei 159/91)	unidade	R\$ 4.000,00
P	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA	unidade	R\$ 4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 321.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexandro Corcini de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0122 - Melhorias Urbanas				
OBJETIVO: Promover a melhoria, a manutenção e o embelezamento dos parques e praças municipais.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Conservação e Melhoria das Praças e Parques	unidade	Meta Física	R\$ 50.000,00
P	Ampliação de Calçadas	m ²	Meta Física	R\$ 500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 550.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0123 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas
OBJETIVO: Manter e conservar as vias administradas pelo Município, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com a restauração de vias.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
A	Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	m ²	Meta Física	R\$ 700.000,00	Valor	
A	Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais	m ²	Meta Física	R\$ 450.000,00	Valor	
P	Recapamento Asfáltico	m ²	Meta Física	R\$ 300.000,00	Valor	
P	Pavimentação Asfáltico	m ²	Meta Física	R\$ 1.200.000,00	Valor	
P	Pavimentação com Pedra Irregular	m ²	Meta Física	R\$ 400.000,00	Valor	
P	Capina de Vias	m	Meta Física	R\$ 460.000,00	Valor	
P	Pintura de Meios-fios	m	Meta Física	R\$ 90.000,00	Valor	
P	Canalização de Valos	m	Meta Física	R\$ 200.000,00	Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 3.800.000,00		

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Contini de Oliveira
Presidente do Legislativo
Camara de Vereadores
Cidreira / RS

Alexsandro Copetti de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Curitiba / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0124 - Iluminação Pública
 OBJETIVO: Implementar ações relacionadas à ampliação, a manutenção e operação dos serviços de iluminação nas vias e logradouros públicos

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
P	Aquisição de Lâmpadas	unidade	Meta Física	R\$ 200.000,00
P	Aquisição de Caminhão	unidade	Meta Física	R\$ 300.000,00
A	Aquisição de Equipamentos de Segurança para Eletricista	unidade	Meta Física	R\$ 12.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 512.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Confini de Oliveira
 Presidente da Câmara de Vereadores
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016			
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES			
PROGRAMA: 0125 - Trânsito Seguro			
OBJETIVO: Promover, apoiar e integrar ações que contribuam para o desenvolvimento da consciência do cidadão para um trânsito seguro.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2016
P	Sinalização das Vias	Meta Física	R\$ 50.000,00
A	Sinalização Conservada	Meta Física	R\$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 70.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Cordeiro de Oliveira
 Presidente do Conselho
 Câmara de Vereadores
 Cidreira/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0126 - Gestão de Obras Públicas
 OBJETIVO: Promover a execução, com qualidade e otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis, de obras e serviços de engenharia, arquitetura e correlatos.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
A	Manutenção e Conservação dos Imóveis do Município	unidade	Meta Física	R\$ 350.000,00
NO	Elaboração, Análise, Aprovação e Orçamentos de Projetos	Meta Física	Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 350.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Coimbra de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
 PROGRAMA: 0127 - Serviços Urbanos
 OBJETIVO: Reduzir os impactos ambientais e, desta forma, prevenir doenças e proliferação de vetores.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	custo/ anual	Meta Física	Valor
A	Varição de Vias Públicas	custo/ anual	R\$ 1.500.000,00	Meta Física	R\$ 1.500.000,00
A	Coleta de Lixo	custo/ anual	R\$ 1.500.000,00	Meta Física	R\$ 1.500.000,00
A	Destinação Final do Lixo	custo/ anual	R\$ 1.500.000,00	Meta Física	R\$ 1.500.000,00
A	Varição e Coleta de Lixo na Faixa de Praia	custo/ anual	R\$ 1.300.000,00	Meta Física	R\$ 1.300.000,00
A	Manutenção do Cemitério	unidade	Valor	Meta Física	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					
R\$ 5.850.000,00					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexsandro Conhin de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016			
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES			
PROGRAMA: 0128 - Programa Integrado de Habitação e Desenvolvimento Social			
OBJETIVO: Atender as famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações e regularização de áreas verdes.			
Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	2016
A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação (Lei 1302/2005)	unidade	Meta Física
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 2.000,00
(*) Tipo: P - Projeto			R\$ 2.000,00
A - Atividade			
OE - Operação Especial			
NO - Não-orçamentária			

Alexandre de Oliveira
 Presidente do Legislativo
 Câmara de Vereadores
 Cidreira / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0129 - Valorização do Cidadão
OBJETIVO: Promover ações que visam assegurar os direitos e serviços básicos aos indivíduos, a qualificação do trabalhador e o exercício da cidadania.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Valor	Meta Física	2016
P	Apoio ao Trabalhador	unidade	R\$ 1.200,00	Meta Física	
P	Alistamento Militar	unidade	R\$ 1.500,00	Meta Física	
A	Emissão de Documentos (RG, CTPS, etc.)	unidade	R\$ 1.000,00	Meta Física	
A	Defesa do Consumidor	Valor	R\$ 1.000,00	Meta Física	
P	Realização de Cursos Profissionalizantes	Valor	R\$ 3.000,00	Meta Física	
NO	Manutenção e Desenvolvimento de Fundo Municipal de Bem-estar Social (Lei 346/1993)	Valor		Meta Física	
NO	Manutenção e Desenvolvimento do Fundo Municipal Direitos Difusos (Lei 1123/2003)	Valor		Meta Física	
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 7.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentaria

Mesa Diretora
 Câmara de Vereadores
 Câmara Municipal de Gramma
 Presidente
 Vice-Presidente
 Secretário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0130 - Fomento Empresarial
OBJETIVO: Implementar e consolidar processo permanente de apoio as empresas, através da assessoria técnica e profissionalização da atividade. Oferecer apoio aos pequenos produtores e incentivar a agricultura familiar.

Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
P	Capacitação Empresarial		Meta Física	R\$ 1.500,00
P	Incentivo Fiscal (Lei 608/1997)		Meta Física	R\$ 30.000,00
P	Incentivo às Industrias Caseiras (Lei 1507/2008)		Meta Física	R\$ 5.000,00
P	PIDCidreira		Meta Física	R\$ 5.000,00
P	Fomento à Agricultura		Meta Física	R\$ 5.000,00
NO	Manutenção Desenvolvimento do FUMDERC (Lei 597/97)		Meta Física	R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 46.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade Especial OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Alexandre
1988

(art. 45, § único, LRF-art. 13, § 3º, LDO)

Metas e Prioridades

ANEXO IV



MUNICÍPIO DE: CIDREIRA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2016				
			ATÉ EXERC ANTERIOR-2014	NO EXERCÍCIO DE 2015	A EXECUTAR EM 2016	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV. DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS		
Pavimentação de ruas pedra irregular				20%	80%				350.000,00	
Pavimentação de ruas asfalto				30%	70%				900.000,00	
Manutenção de vias				30%	70%		70.000,00			
Ampliação do calçadão				30%	60%				950.000,00	
Canalização de valos				100%	%				500.000,00	
Capina das vias urbanas				30%	70%		45.000,00			
Conservação e melhoria das praças e parques municipais				70%	30%					
Ampliação e manutenção cemitérios				80%	20%			50.000,00		
Construção de escola infantil				0%	0%			200.000,00		
Ampliação de escolas				20%	80%					550.000,00
Reforma e manutenção de escolas				70%	30%					1.500.000,00
Ampliação escola infantil				100%	0%			60.000,00		
Manutenção escola infantil				80%	20%					450.000,00
Manutenção e ampliação do CAE				80%	20%				80.000,00	
Conservação de estradas vicinais				60%	40%				70.000,00	
Construção de abrigos para passageiros				80%	20%					60.000,00
Conservação, ampliação e manutenção de prédios públicos				40%	60%				300.000,00	
Construção de casas populares				0%	0%					750.000,00
Reforma e ampliação posto Eva D. Melo				0%	0%					500.000,00
Construção do prédio do PSF				0%	0%					450.000,00
Reforma e ampliação PSF				0%	0%				300.000,00	
Manutenção e melhoria da iluminação pública				50%	50%				150.000,00	
Pintura de meio-fio				60%	40%				20.000,00	
Recapeamento asfáltico				20%	80%					600.000,00

Prefeitura Municipal de
 Cidadela, RS
 Secretaria de Planejamento
 e Finanças
 15/08/2016